

Lei Municipal nº 446, de 23 de junho de 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar professor de Ciências por tempo determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar professor de Ciências por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público nos termos da Lei Municipal nº 008/01 e demais legislação vigente.

Parágrafo Único - A contratação temporária que se refere este artigo atenderá especificamente, situação de urgência, relativa à necessidade de:

Nº	Cargo	Quantidade	Carga Hor.
01	Professor	01	20 h

Art. 2º - A contratação que se refere o artigo anterior será até o final da Licença Saúde e Licença Maternidade da titular Michele Martinelli Scuro.

Art. 3º - O regime de trabalho será a constante dos Planos de Classificação e Cargos de Pessoal, proporcional à carga horária.

Art. 4º - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Providência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria, constante nesta Lei-de-meios em execução.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Santa Cecília do Sul – RS,
aos 23 de junho de 2010.

José Antonio Pegoraro
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se,
Em __/__/2010.

Sidinei Girardi
Dirigente de Grupo